



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº756/2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES de Saldanha Marinho - RS e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Saldanha Marinho, RS - COMUDES, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito com representação ativa e participação da sociedade civil e das diversas instâncias do Poder Público local.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Saldanha Marinho - RS, é um órgão colegiado consultivo, de assessoria e acompanhamento, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma harmônica e sustentada, através da integração do Poder Público com as entidades privadas da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I - Promover a integração dos segmentos da sociedade civil organizada ou não, com os órgãos e poderes públicos locais, visando estabelecer mecanismos de identificação de problemas e potencialidades, atuando de forma conjunta na formulação de políticas gerais de investimentos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Contribuir para a formulação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

III - Propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do Município;

IV - Manter intercâmbio permanente com outros Conselhos federais, estaduais e municipais, especialmente em relação ao Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE;

V - Opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico e social que lhe sejam apresentadas;

VI - Auxiliar na formulação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de cada gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, no que couber;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações e investimentos definidos pelo COMUDES e incluídos nos orçamentos municipal e estadual; e,

VIII - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura de administração:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III – Comitê Executivo.

Art. 5º. A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDES, constituída pelos cidadãos que comprovem domicílio no Município, através do título eleitoral.

Parágrafo Único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDES.

Art. 6º. Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDES:

I – Eleger, para mandato de dois anos, os integrantes do Conselho de Representantes, necessariamente vinculados às entidades civis ou aos órgãos do poder Público;

II – Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município; e,

III – Debater e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Art. 7º. O Conselho de Representantes é o órgão de efetiva representação dos membros da Assembléia Geral, identificados por meio das entidades públicas ou privadas em que estão vinculados.

Art. 8º. São membros natos do Conselho de Representantes:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Presidente da Câmara de Vereadores;

III – Os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais;

Art. 9º. Os membros convidados permanentes do Conselho são:

I – Os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca; e,

II – Os parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município;

Art. 10. São membros do Conselho de Representantes, mediante indicação de suas respectivas entidades e órgãos públicos:

I – Os representantes de entidades da iniciativa privada, ligadas à área de desenvolvimento econômico da Cidade;

II – O representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços e de outras entidades equivalentes;

III – Os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos;

IV – Representantes dos moradores do Município, através das comunidades rurais e das Associações de Bairros;

V – Representantes da Administração Municipal, através das Secretarias de: Educação, Cultura e Desporto; Agricultura, Indústria e Comércio; Saúde, Trabalho e Ação Social; e, Obras e Saneamento, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 1º. Os representantes indicados pelos órgãos e entidades mencionados neste artigo, serão indicados por ato de cada organização, com respectivo suplente, e não serão remunerados.

§ 2º. Deverá ser observada a paridade e vagas na composição dos representantes previstos neste artigo.

Art. 11. O Conselho de Representantes deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros ao Comitê Executivo.

I – O Plenário deliberará por maioria simples dos presentes;

II – Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade;

III – Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário;

IV – Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores, público e privado, e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão;

V – Eleger, dentre seus membros, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, quando necessário;

VI – Encaminhar as demais propostas decididas em Assembléia Geral;

VII – Oferecer o suporte técnico necessário à Assembléia Geral e ao Comitê Executivo na elaboração e pareceres sobre planos, projetos e programas;

VIII – Criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentando suas ações e promovendo a integração municipal; e,

IX – Elaborar, quando necessário, orçamento do Conselho para o exercício seguinte.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar e aprovar a prestação de contas de programas e projetos específicos, bem como da gestão relativa ao exercício fiscal; e,

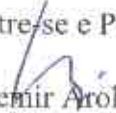
II – Encaminhar aos órgãos competentes quaisquer atos irregulares verificados no exame das contas de gestão.

Art. 13. Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2.004.

Saldanha Marinho - RS, 02 de dezembro de 2.003.


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal